

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 2, de 2023, que comunica a composição do capital social da Editora Basset Ltda.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) correspondência encaminhada pela Editora Basset Ltda., empresa jornalística com sede na cidade de São Paulo, com o propósito de declarar a composição de seu capital social em 20 de dezembro de 2022.

A correspondência foi remetida pela referida empresa diretamente ao Senado Federal e recepcionada na forma do Ofício “S” nº 2, de 2023, em atenção aos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão.

A matéria foi inicialmente despachada à CCT. Com o advento da Resolução nº 14, 7 de junho de 2023, ela foi redistribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD). No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, houve o redespacho à CCT.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, 28 de outubro de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre meios de comunicação social, imprensa e outros



assuntos correlatos, o que insere a proposição em exame no seu rol de atribuições.

O art. 4º da Lei nº 10.610, de 2002, determina que as empresas jornalísticas devem apresentar, até o último dia útil de cada ano, declaração de seu capital social **aos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas**.

Já o art. 3º do referido instrumento legal estabelece que as comunicações sobre as **alterações de controle societário** de empresas jornalísticas devem ser, por elas, encaminhadas ao Congresso Nacional.

É de notar, entretanto, que a declaração em exame não menciona nenhuma alteração de controle societário, atendo-se, exclusivamente, à declaração do capital social da empresa. Nesse sentido, seu encaminhamento para conhecimento do Congresso Nacional era prescindível, não se revestindo em obrigação legal.

Para os fins deste Relatório, resta apenas registrar que a Editora Basset Ltda. aparentemente procurou cumprir de boa-fé o que entendia ser sua obrigação perante o Congresso Nacional.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Ofício “S” nº 2, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

